

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 334/2.017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA D e L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa D e L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.195.349/0001-10, com sede à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1205, sala 111 - CEP: 38411197 - Vigilato Pereira no Município de Uberlândia/MG, que neste ato será devidamente bastante representada por seus representantes legais Sra. LARA MENEZES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG n.º MG17583672 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 110.973.736-06, Sra. DAYANE DE OLIVEIRA CAMARGO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG n.º 5635895 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 046.505.401-35, Sr. RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG n.º MG17699529 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.883.456-57 de ora em diante doravante denominada, pura e simplesmente CONTRATADA, que em face da ratificação efetuada conforme a Inexigibilidade 045/2017 e Processo n.º 362/2017, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

- 1ª.- A CONTRATANTE visando atender a necessidade da contratação de pessoa jurídica devidamente capacitada com o *objetivo* em prestar os serviços especializados para executar a apresentação de "DAY E LARA" que acontecerá no dia 12 de Janeiro de 2018, com duração de 1h30min, para atender a demanda do evento Ilha Verão 2018 na Arena de Eventos no Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a CONTRATADA, nos termos e condições adiante estabelecidas.
- **1.1**². O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.
- **1.2ª.** A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.
- 2ª. -Obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços de realização de shows artísticos acima mencionados, das atividades entretenimento desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento Local Divisão de Turismo, e deverá ficar à disposição durante os dias estabelecidos, obedecendo à escala de horários determinado pela **CONTRATANTE**.
- **3ª.** -Para cumprimento dos Shows Artísticos, descritos na *Cláusula Primeira* deste Instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a preço global de **R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**.
- **3.1**^a. -No valor acima mencionado, estão inclusos os custos relativos ao transporte dos artistas até a sede deste Município, alimentação e hospedagem, inclusive passagens aéreas e outras despesas necessárias.
- **4ª.** -O presente contrato terá **vigência** a iniciar-se na data de sua assinatura e vigorará até a apresentação, ou seja, a *findarem-se no dia 12 de Janeiro*, devendo a **CONTRATAD**A, dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela **CONTRATANTE.**
- **5ª.**-Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na *Cláusula Primeira*, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 6ª.-No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for. 6.1ª.-Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- **7º.**-Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento 2018, através da Dotação Orçamentária:
- Departamento de Desenvolvimento Local 02.05 Divisão de Turismo 02.05.01 Realização de Eventos Locais 23.695.0010.1012 elemento 3.3.90.39 Outros serviços de terceira pessoa Jurídica fonte de recursos 01 cód. aplic. 110.000 ficha orçamentária nº 88.
- 8ª.-O valor de que trata a *Cláusula Terceira* deste Contrato será liberado em parcela única, a ser pago antes a realização do Evento, de acordo com solicitação do Departamento de Desenvolvimento Local Divisão de Turismo, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.
- **8.1**^a.-A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados e ao CONTRATANTE efetuará o pagamento diretamente no caixa do CONTRATANTE.
- **8.2**ª.-Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- **8.3**ª.-O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.
- **8.4**ª.Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.
- 9ª.-Para execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se à:
- **9.1**².-A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás municipais necessários à realização dos Espetáculos Artísticos, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Shows.
- **9.2**ª.-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.
- **9.3**ª.-Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.
- **9.4**^a.-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços
- **10**^a.-Os Espetáculos poderão ser interrompidos a qualquer momento se constatado que o comportamento do público presente ponha em risco a integridade física dos artistas.
- 11ª.-A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.
- **11.1**^a.-Em cumprimento as suas obrigações, cabe a **CONTRATADA** garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.
- **11.2**ª.-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração **CONTRATANTE,** inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.
- 11.3².-Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- **11.4**^a.-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- **11.5ª.**-A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à **CONTRATANTE**, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.
- **11.6**².-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.
- **11.7**^a.- A CONTRATADA irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual até a sede do Município de Ilha Comprida.
- 12ª.-O presente Contrato dispensa a realização de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 13ª.-A escolha do elenco de apoio do espetáculo, assim como o repertório musical que serão apresentadas ficará ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE não poderá se opor.
- 14ª.-A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente aos espetáculos.
- 15ª.-Ficam automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados.
- 16ª.-Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a CONTRATADA apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a CONTRATANTE não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.
- 17ª.-A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação das atrações, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos teatrais e ou bandas que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.
- **18º.-**As despesas de locomoção, estadia e refeições para os artistas dentro do Município de Ilha Comprida correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 19ª.-Os espetáculos programados somente poderão ser transmitidos ou gravados por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da **CONTRATADA**.
- **20**^a.-A **CONTRATANTE** autoriza **a CONTRATADA**, a colocar um ou mais patrocinadores nos referidos espetáculos, para fins promocionais.
- **21**ª.-Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE.**
- **22ª.**-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.
- 23ª.-Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer uma das cláusulas do presente instrumento.
- **24ª.**-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

24.1^a.-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

24.2^a. -E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA** assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 19 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:		
	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATADA:		
	D e L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME LARA MENEZES DA SILVA DAYANE DE OLIVEIRA CAMARGO RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS	
TESTEMUNHAS:		
1ª	2ª	
VISTO E APROVADO:		

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: D e L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CONTRATO Nº (de origem): 334/2017

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE "DAY E LARA" PARA ATENDER A DEMANDA DO EVENTO ILHA VERÃO 2018 NA ARENA DE

EVENTOS NO BOQUEIRÃO NORTE, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 19 de dezembro de 2017.

<u>CONTRATANTE</u>
Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br
E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com
Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo: LARA MENEZES DA SILVA – Representante Legal
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:
Nome e cargo: DAYANE DE OLIVEIRA CAMARGO – Representante Legal
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:
Nome e cargo: RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS – Representante Legal
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: